



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: SELETRO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.968/0001-87, com sede administrativa na Avenida Abílio Machado, nº 254, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Formiga/MG, neste ato representada por Rony Wendel de Miranda, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 809.485.886-91 e RG nº M-5.351.012 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rosalina Georgina de Oliveira, nº 175, Bairro Santa Luzia, Formiga/MG, telefone (37) 9198-1251.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 016/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Materiais para Construção da Biblioteca Pública e Diversos Serviços das Secretarias de Obras e Urbanismo do Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 023/2015**, **Pregão Presencial nº 016/2015**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V.Unit.	V.Total
0001	Tubo PVC 25 mm.	AMANCO	Metros	12	R\$2,15	R\$25,80
0002	Tubo PVC 20 mm.	AMANCO	Metros	12	R\$1,55	R\$18,60
0003	Tubo PVC 32 mm.	AMANCO	Metros	18	R\$4,00	R\$72,00
0004	Tubo PVC 75 mm.	AMANCO	Metros	6	R\$7,00	R\$42,00
0005	Tubo PVC 100 mm.	AMANCO	Metros	6	R\$7,25	R\$43,50
0006	Tubo PVC 50 mm.	AMANCO	Metros	6	R\$5,15	R\$30,90
0007	Tubo PVC 40 mm.	AMANCO	Metros	6	R\$3,00	R\$18,00
0008	Joelho Esgoto 100 mm x 45°	FORTLEV	Unidade.	4	R\$3,15	R\$12,60
0009	Joelho Esgoto 100 mm x 90°	FORTLEV	Unidade.	4	R\$2,35	R\$9,40
0010	Joelho Esgoto 50 mm x 90°	AMANCO	Unidade.	4	R\$1,35	R\$5,40
0011	Joelho Esgoto 50 mm x 45°	FORTLEV	Unidade.	3	R\$1,50	R\$4,50
0012	Joelho Esgoto 40 mm x 90°	AMANCO	Unidade.	6	R\$0,80	R\$4,80
0013	Joelho Esgoto 40 mm x 45°	FORTLEV	Unidade.	4	R\$0,75	R\$3,00
0014	Joelho Esgoto 32 mm x 90°	FORTLEV	Unidade.	2	R\$0,90	R\$1,80
0015	Joelho Esgoto de 20 mm x 90°	AMANCO	Unidade.	6	R\$0,30	R\$1,80
0016	Joelho Latão Azul 25 mm x 1/2"	AMANCO	Unidade.	5	R\$3,20	R\$16,00
0017	Joelho Latão Azul 25 mm x 3/4"	FORTLEV	Unidade.	1	R\$2,25	R\$2,25
0018	Tê Latão Azul 25 mm x 1/2"	FORTLEV	Unidade.	3	R\$2,90	R\$8,70
0019	Tê 25 mm	FORTLEV	Unidade.	3	R\$0,40	R\$1,20
0020	Tê 32 mm	FORTLEV	Unidade.	2	R\$1,45	R\$2,90
0021	Joelho Esgoto 25 mm x 90°	FORTLEV	Unidade.	8	R\$0,24	R\$1,92
0022	Redução 32 mm x 25 mm.	FORTLEV	Unidade.	4	R\$0,37	R\$1,48
0023	Redução 100 mm x 50 mm.	AMANCO	Unidade	2	R\$4,05	R\$8,10
0024	Redução 100 mm x 75 mm.	FORTLEV	Unidade	1	R\$3,70	R\$3,70
0025	Caixa Sifonada 100 x 100 x 50/ 40mm	AMANCO	Unidade	1	R\$6,60	R\$6,60
0026	Caixa de Gordura 250 x 200 x 75.	AMANCO	Unidade	2	R\$32,80	R\$65,60
0027	Junção de Esgoto PVC 100 mm.	FORTLEV	Unidade	3	R\$10,50	R\$31,50
0028	Luva Esgoto 100 mm	AMANCO	Unidade	1	R\$3,20	R\$32,00



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

0029	Luva Esgoto 75 mm	FORTLEV	Unidade	4	R\$2,00	R\$8,00
0030	Luva Esgoto 50 mm	FORTLEV	Unidade	8	R\$1,18	R\$9,44
0031	Base de Registro de Gaveta 3/4.	ORIENTE	Unidade	3	R\$27,50	R\$82,50
0032	Adaptador Auto Ajustável 20 x 1/2	AMANCO	Unidade	1	R\$5,90	R\$5,90
0033	Adaptador Auto Ajustável 32 x 1	AMANCO	Unidade	1	R\$9,50	R\$9,50
0034	Adesivo Plástico 175g	AMANCO	Unidade	2	R\$8,05	R\$16,10
0035	Fita Veda Rosca 18 mm x 10 m	AMANCO	Unidade	1	R\$1,55	R\$1,55
0036	Adesivo Veda Junta para Motor 75g.	BRASCOLA	Unidade	1	R\$3,50	R\$3,50
0037	Torneira de Bóia 1/2"	AMANCO	Unidade	1	R\$5,10	R\$5,10
0038	Adaptador Curto 25 mm x 3/4"	AMANCO	Unidade	6	R\$0,48	R\$2,88
0039	Caixa D'água em Polietileno 1000 litros.	FORTLEV	Unidade	1	R\$275,00	R\$275,00
0040	Tubo Extensivo Universal.	BLUKIT	Unidade	4	R\$5,00	R\$20,00
0041	Plug PVC Roscável 1/2".	FORTLEV	Unidade	8	R\$0,20	R\$1,60
0042	Engate Plástico 1/2" - 40 cm	AMANCO	Unidade	4	R\$2,75	R\$11,00
0043	Eletroduto PVC Flexível Corrugado 3/4.	PLASTSEL	Metros	500	R\$0,45	R\$225,00
0051	Interruptor Simples 10 A.	SCHNEIDER	Unidade	8	R\$3,90	R\$31,20
0056	Quadro de Distribuição para 16 Disjuntores.	TIGRE	Unidade	1	R\$41,00	R\$41,00
0066	Barra de Apoio para Deficiente	GOLDFLEX	Unidade	4	R\$55,00	R\$220,00
0069	Arame Recozido BWG 16 / Bitola 1,65 mm.	GERDAU	Quilo	10	R\$7,57	R\$75,70
0070	Prego com Cabeça / Tamanho 26x72.	GERDAU	Quilo	50	R\$10,90	R\$545,00
	TOTAL DO FORNECEDOR					R\$2.066,02

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 13/05/2015 e termo final em 13/11/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução/entrega se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 016/2015** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada parcelada, a medida da necessidade do município, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Pátio de Obras Central situado na Avenida JK, nº 37 – Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG, sendo que a Diretoria de Compras enviará, com antecedência, "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos para cada entrega.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$2.066,02 (Dois Mil Sessenta e seis Reais e dois Centavos), parceladamente à medida da entrega do objeto.

II. O pagamento será efetuado à vista no prazo máximo de até o 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento e aceite do objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Ressaltamos que a empresa vencedora deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para "os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 798 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00; - Ficha 694 - 02.08.01.13.392.0012.1056.4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00; - Ficha 843 - 10.01.15.452.0013.2127.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 016/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 13 de Maio de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

SELETRO LTDA
CNPJ: 20.357.968/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 049/2015. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Construção da Biblioteca Pública e Diversos Serviços das Secretarias de Obras e Urbanismo do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: SELETRO LTDA .**
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 016/2015.** Procedimento Licitatório nº 023/2015. **VIGÊNCIA:** 13/05/2015 à 13/11/2015. **Valor:** R\$2.066,02(Dois Mil Sessenta e Seis Reais e dois Centavos). Dotações Orcamentárias: Ficha 798 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00; - Ficha 694 - 02.08.01.13.392.0012.1056.4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00; - Ficha 843 - 10.01.15.452.0013.2127.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 13 de Maio de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.